



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI ORDINÁRIA Nº 1072, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

***“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM
IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO
DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE À
ENTIDADE SEM FINALIDADE LUCRATIVA
DE RELEVÂNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do
município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109
da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título gratuito, o **uso** do imóvel de propriedade do Município de Campina do Monte Alegre, para entidade de terceiro setor, com sede no Município e que desenvolva atividade de relevância social, sem fins lucrativos, conforme a seguinte descrição:

“Um terreno, sem benfeitorias, situado na Avenida General Diogo Branco Ribeiro, constituído da Área Institucional 1 (um) do Loteamento denominado ‘Conjunto Habitacional Campina do Monte Alegre B’, no distrito e município de Campina do Monte Alegre, comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, com área total de 1.308,40 m² (mil trezentos e oito metros quadrados e quarenta centímetros), registrado sob a matrícula nº 15.076 (quinze mil e setenta e seis) do Cartório de Registro de Imóveis de Angatuba. Confronta-se: pela frente, na extensão de 26,56m (vinte e seis metros e cinquenta e seis centímetros) com a Avenida General Diogo Branco Ribeiro; do lado direito, em 47,56m (quarenta e sete metros e cinquenta e seis centímetros), confrontando com os lotes 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito) e 09 (nove); do lado esquerdo, em 51,14m (cinquenta e um metros e catorze centímetros), confrontando com os lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

(cinco); e, nos fundos, em 26,46m (vinte e seis metros e quarenta e seis centímetros), com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU).”

Art. 2º A concessão de uso terá prazo de 60 (sessenta) anos, contados a partir da assinatura do termo competente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa de interesse público.

Art. 3º A finalidade da concessão é exclusiva para a instalação e desenvolvimento das atividades institucionais, sociais e assistenciais promovidas pelo entidade sem finalidade lucrativa, que desenvolva atividade social de relevância com sede no Município de Campina do Monte Alegre/SP.

§1º. A seleção da entidade de que trata o *caput* deste artigo deverá ser mediante processo de chamamento público, através da escolha de melhor projeto, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§2º O não cumprimento da finalidade prevista no *caput*, bem como a dissolução da entidade, implicará na reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias e construções existentes, independentemente de indenização.

Art. 4º Caberá à entidade concessionária a responsabilidade pela guarda, conservação e segurança da área concedida, sendo expressamente vedada sua transferência ou locação a terceiros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 28 de agosto de 2025.

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 45/2025

Autógrafo nº 1123/2025, de 25 de agosto de 2025



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67
